



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 128/16...  
PARECERES N.ºs 128/16...

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 08 de agosto de 2016.

**Ofício nº 99/2016 - DA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 38/2016 114/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 38/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

PROT. 002776 CAMARA M. ASSIS 15/08/2016 16:09



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 38/2016)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), junto ao Orçamento do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.

Referidos recursos serão destinados à compensação realizada entre o Regime Próprio de Previdência Social (ASSISPREV) e o Regime Geral de Previdência Social (INSS), em atendimento às normas específicas e em especial, a Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1.999.

Para melhor elucidar, esclarece-se que a compensação previdenciária entre os Regimes, se deve ao fato de que o ASSISPREV deverá ressarcir, ainda neste ano ao INSS, valores referentes às contribuições previdenciárias de segurados que se aposentaram pelo INSS, mas em determinado período contribuíram junto ao ASSISPREV, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro dos Regimes de Previdência.

As fontes de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, são aquelas descritas no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, provenientes da Reserva de Contingência provisionada no Orçamento do próprio Instituto.

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 38/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 2016.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 38/2016 114/16

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional,  
Especial para os fins que especifica.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

3.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
3.13.	INST. PREV. S. P. M. ASSIS - ASSISPREV	
3.13.1.	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
04.122.0072.2.241	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
332001	Aposentadorias, Reservas Remuneradas e Reformas.	R\$ 1.400.000,00

**Total.....R\$ 1.400.000,00**

**Art. 2º-** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

3.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
3.13.	INST. PREV. S. P. M. ASSIS - ASSISPREV	
3.13.1.	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
99.997.9999.0.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
(11737) 999999	Reserva de Contingência.....	R\$ 1.400.000,00

**Total.....R\$ 1.400.000,00**

**Art. 3º-** Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 2016.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 208/2.016.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico, visando à constitucionalidade do Projeto de Lei \_\_/2016 para autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, junto ao orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV.

## PARECER JURÍDICO Nº 103/2.016

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei \_\_/2016, para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Parecer Favorável.

### I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº \_\_/2016, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, junto ao orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, que serão destinados à **compensação** realizada entre o Regime Próprio de Previdência Social (ASSISPREV) e o regime Geral de Previdência Social (INSS), em atendimento as normas e legislações aplicáveis.

Consoante se infere no Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do Crédito Adicional Especial, serão utilizados com as despesas



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

previstas nesta propositura são aqueles descritos no seu artigo 2º, em cumprimento a Lei Federal de n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes da Reserva de Contingência provisionada no orçamento do próprio Instituto.

É o relatório.

## II - AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei n.º \_\_/2.016 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, atualizada até a Emenda n.º 56 de 11 de dezembro de 2015, a saber:

Artigo 12 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência:

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Finalmente a de se esclarecer, que diante do atual projeto de lei é de suma importância para os fins que especifica, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 10 de agosto de 2.016.

  
**FRANCISCO VIEIRA GUADANHIN DA SILVA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/SP 277.204**

11:01 2102-80-21 2122F M ARMAO 883300 T099